



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COIMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Suprime o Art. 13, do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica suprimido o Art. 13, do PLC.0013/2023:

"Art. 13 - suprimido"

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O art. 13^[1] determina que o particular deve suportar os atrasos do Estado no pagamento das mensalidades, sem a cobrança de juros de mora e multa ou mesmo a criação de obstáculos de matrícula aos alunos.

As instituições de ensino superior sobrevivem de suas mensalidades e não tem como sobreviver sem a justa remuneração de seus serviços, razão pela qual o art. 13 merece supressão integral.

Assim, submeto a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

[1] Texto original: Art. 13 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
21/06/2023, às 13:34.
